

LEI Nº 48

" O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE ;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O Prefeito fica autorizado a preferir, quando tratar de nomeações de Professoras, as portadoras de diplomas conferidos por qualquer Escola do Estado.

§ único - Na falta de candidatas diplomadas, devem ser preferidas as / senhoras ou senhoritas que tenham o diploma de quinto ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, 29 de abril de 1948


PREFEITO CONSTITUCIONAL